

Lei nº 1.302 de 29 de Dezembro de 2008.

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Mor para o Exercício de 2009).

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º – O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), sendo R\$ 86.600.000,00 (oitenta e seis milhões) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 86.600.000,00 (oitenta e seis milhões e seiscentos mil reais) e fixa a despesa para a Poder Legislativo em R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

§ 1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

Valores em Reais	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	88.812.500,00
1.1. Receita Tributária	8.629.400,00
1.2. Receita de Contribuições	1.308.500,00
1.3. Receita Patrimonial	609.500,00
1.6. Receita de Serviços	137.000,00
1.7. Transferências Correntes	85.565.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	4.176.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.363.200,00
2.1. Operações de Crédito	1.354.000,00
2.2. Alienação de Bens	9.200,00
TOTAL	93.000.000,00

8

§ 2º – A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Valores em Reais	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor	1.900.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	797.667,00
02.01.02 – Junta do Serviço Militar	32.000,00
02.01.03 – Procuradoria Geral do Município	189.700,00
02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade	80.500,00
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.02.01 – Secretaria de Administração e Dependências	1.876.538,00
02.02.02 – Recursos Humanos	251.000,00
02.02.03 – Almoxarifado e Patrimônio	1.123.480,00
02.02.04 – Serviços Funerários	288.842,00
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
02.03.01 – Secretaria de Finanças e Dependências	2.926.765,20
02.03.02 – Compras Licitações e Contratos	232.000,00
02.03.03 – Tesouraria	130.500,00
02.03.04 – Contabilidade e Convênios	231.500,00
02.03.05 – Tributação e Cadastro	224.500,00
02.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	
02.04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Dependências	1.370.300,00
02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos	1.611.500,00
02.04.03 – Pré – Fundeb 60%	2.604.500,00
02.04.04 – Pré – Fundeb 40%	1.809.224,00
02.04.05 – Creche Municipal	1.272.700,00

02.04.06 – Creche Fundeb 60%	786.000,00
02.04.07 – Creche Fundeb 40%	835.491,00
02.04.08 – Ensino Fundamental	8.183.720,00
02.04.09 – Fundeb 60%	6.959.500,00
02.04.10 – Fundeb 40%	3.447.047,00
02.04.11 – Ensino de 2º Grau	1.991.471,00
02.04.12 – Ensino Profissionalizante	891.000,00
02.04.13 – Transporte de Alunos	220.000,00
02.04.14 - Cultura	935.500,00
02.04.15 – Esporte e Lazer	1.167.500,00
02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.01 – Secretaria de Saúde e Dependências	534.500,00
02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde	14.990.000,00
02.05.03 – Vigilância Epidemiológica	155.000,00
02.05.04 – Conselho Municipal de Saúde	7.000,00
02.06 – SEC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE	
02.06.01 – SAAMA e Dependências	1.255.966,20
02.06.02 – Praças Jardins e Estradas Rurais	711.000,00
02.06.03 – Limpeza Pública	2.009.500,00
02.07 – SECRETARIA DE OBRAS	
02.07.01 – Secretaria de Obras e Dependências	9.162.528,60
02.07.02 – Vias Públicas	2.534.200,00
02.07.03 – Serviços de Estradas de Rodagem	1.400.000,00
02.08 – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Dependências	4.849.960,00
02.08.02 - Demutran	526.000,00
02.09 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	
02.09.01 – Secretaria de Promoção Social e Dependências	1.879.500,00
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	664.000,00



02.09.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	312.200,00
02.09.04 – Atendimentos Especiais	
02.10 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.10.01 – Assistência Médica ao Servidor	3.000.000,00
02.10.02 – Programa PMAT	85.000,00
03 – IPREMOR	
03.01.00 – Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor	
03.01.01 – Diretoria Geral e Dependências	4.500.000,00
TOTAL	93.000.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.900.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	8.474.192,20
06. SEGURANÇA PÚBLICA	5.375.960,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.904.700,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.500.000,00
10. SAÚDE - FMS	18.686.500,00
12. EDUCAÇÃO	31.982.453,00
13. CULTURA	935.500,00
15. URBANISMO	15.817.228,60
20. AGRICULTURA	1.255.966,20
27. DESPORTO LAZER	1.167.500,00
TOTAL	93.000.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	80.171.671,40
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	32.980.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	389.840,20
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	5.045.763,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	41.755.568,20



4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	12.828.328,60
4.4.90.00 – Investimentos	10.952.328,60
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	610.000,00
9.9.90.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.266.000,00
TOTAL	93.000.000,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 3º – O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Monte Mor para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 4.500.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 4.500.000,00.

§ 1º – A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros e anexos.

§ 2º – A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica.

Artigo 4º – O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente, já aprovada na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO sob número 1.273 de 15 de julho de 2008.

Parágrafo único – O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Artigo 5º – O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2009, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercambio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 3º desta Lei.

Artigo 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir os créditos suplementares de acordo com a letra a do artigo 18, da Lei nº 1.273 de

15/07/08, das despesas para transferências não compulsórias do Estado e da União, através de convênios e recursos vinculados, que vierem a ser repassados durante a execução, poderão ser criadas as rubricas orçamentárias próprias bem como suas fontes de recursos.

Artigo 7º – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único de 50, I da LRF.

Artigo 8º – Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 9º – Ficam convalidados na Lei nº 1.147/05 – PPA e na Lei nº 1.273/08 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Artigo 10º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.



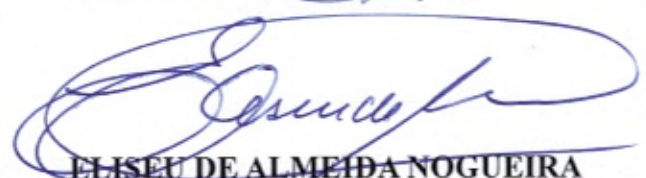
RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal de Monte Mor

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração



ELISEU DE ALMEIDA NOGUEIRA
Procurador Municipal - Substituto